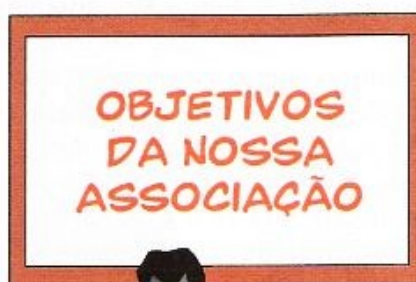


# REPENTE

PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTRUÇÃO DO PODER LOCAL

Pólis - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais - nº 19 - Novembro/03

## COMO CRIAR UMA ASSOCIAÇÃO



### EDITORIAL

Uma característica do funcionamento de grupos e movimentos comunitários é a atuação informal. No entanto, a partir dos anos 90, aumentou a escolha pela institucionalização. A grande vantagem de se criar uma associação é poder agir legalmente em nome dela, movimentando recursos e firmando convênios. Os convênios podem ser firmados com o poder público e outras instituições de financiamento que viabilizem a manutenção de sua estrutura física e a prestação de serviços à comunidade.

Ao criar uma associação, seus membros estão reconhecendo que existem objetivos coletivos para além de suas vontades individuais. Eles estão assumindo publicamente o objetivo do seu trabalho, seus direitos e obrigações.

Para criar uma associação é necessário o trabalho de um advogado e de um contador. Porém, só os associados poderão definir o mais importante: o objetivo da associação e as formas de ação que vão estar definidas no estatuto a ser registrado. O conteúdo desse registro deve estar adequado à realidade de trabalho da associação. É disso que trataremos agora.

### O que é uma associação?

Uma associação é uma organização de cidadãos que se reúnem para efetivar um objetivo que lhes é comum. Este objetivo pode ser, inclusive, o da afirmação pública de seus direitos. A definição legal de associação está no Novo Código Civil Brasileiro: conjunto de pessoas que se reúnem com fins não econômicos. Isso significa que todo o dinheiro obtido pela entidade deve ser usado para cumprir a missão social - não pode ser dividido entre os associados, como acontece em uma empresa.



## Como criar a associação ?

Na Constituição Federal de 1988, está garantida a liberdade de associação para fins lícitos, sem interferência estatal no seu funcionamento. Isso quer dizer que as pessoas não precisam de autorização do governo para criar uma associação. As associações podem ser criadas de maneira autônoma por cidadãos da sociedade desde

que não entrem em conflito com as leis.

Há associações que nascem a partir de um grupo já atuante. Outras são o verdadeiro início de um trabalho. A maioria das associações trabalha, de maneira geral, na prestação de serviços à comunidade e na promoção da cidadania, pela conquista e defesa de direitos.

### Não confunda objetivos com atividades

A primeira questão a ser decidida ao se criar uma associação é qual a sua missão social. É preciso ter cuidado para não confundir esse grande objetivo com as atividades da associação. O objetivo de uma associação que, por exemplo, mantém uma creche deve ser o de prestar serviços à comunidade e promover a cidadania de crianças de 0 a 6 anos. Manter a creche é sua atividade, o meio pelo qual ela tenta alcançar seu objetivo.



## 1 Assembléia geral de constituição

Assembléia é uma reunião na qual os participantes tomam decisões. A assembléia geral de constituição de uma associação deve ser marcada com antecedência e ter data, hora, local e pauta (temas a serem discutidos) divulgados para os interessados.

Essa assembléia é muito importante, porque é ela que aprovará o Estatuto Social e elegerá a diretoria da associação. Para criar a entidade, sua diretoria não precisa ser voluntária. Mas é interessante que seja porque isso será exigido em outros momentos, como na hora de firmar convênios com o poder público.

### O que é Estatuto Social?

É o documento que apresenta as características da associação e dita as regras para o seu funcionamento.

## 2 Construir o estatuto social

Não existe um modelo de Estatuto Social que atenda às necessidades de todas as associações. O ideal é que os futuros membros da associação analisem o modo como a entidade vem funcionando e pensem em como gostariam que ela funcionasse. A construção do Estatuto Social deve ser fruto de uma discussão coletiva, na qual se reflita sobre a melhor maneira de garantir uma gestão democrática e transparente da associação. É fundamental que os associados e a comunidade na qual a associação atua conheçam seu Estatuto Social.

### Mudanças do novo Código Civil

O Código Civil brasileiro passou por uma revisão. As mudanças começaram a valer a partir de janeiro de 2003. Agora, só a Assembléia Geral dos associados pode mudar o Estatuto Social e eleger a diretoria da associação. Além disso, se 20% dos associados convocarem uma Assembléia Geral, ela é válida, ainda que a diretoria seja contra.





### Itens obrigatórios do Estatuto

- Nome da associação - a palavra "associação" não precisa estar presente;
- Endereço da sede;
- Finalidade e objetivos sociais;
- Duração - há entidades que já nascem com o período definido em que vão existir, porém a maioria existe por prazo indeterminado;
- Estrutura de administração - órgãos deliberativos e administrativos (assembleia geral de sócios, diretoria, conselho fiscal, outros conselhos) - o ideal é criar um conselho fiscal que verifique as contas da associação e crie estratégias de maior eficácia e transparência no trato com o dinheiro;
- Tipos de associados e correspondentes direitos e deveres - os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais;
- Condições de admissão e exclusão dos sócios;
- Formas de sustentação - não há definição por lei, mas a maioria das entidades obtém recursos para seu funcionamento a partir de contribuições de associados, doações, financiamentos, constituição de fundo social, etc.;
- Funcionamento e poderes de cada órgão da

associação - é garantido a um quinto dos associados a convocação de assembleia geral. Deve caber privativamente a assembleia geral: eleger os administradores, destituir os administradores, aprovar as contas e alterar o estatuto;

- Condições para a destituição dos administradores ou alteração do estatuto - é preciso a aprovação de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;

- Modo de representação da organização - seja ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial (isto é, quem pode assinar pela organização, e em que condições);

- Se os associados respondem ou não pelas obrigações sociais - o melhor (e mais comum) é definir que não - para evitar que os associados não sejam responsabilizados por dívidas da entidade.

- Hipóteses de dissolução e conseqüente destino do patrimônio da associação - geralmente o patrimônio vai para outra associação (com objetivo semelhante) ou para algum órgão público.



### 3

## Registrar a associação

O registro de uma associação é o que oficializa o seu nascimento. As associações são registradas no Cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas. Para efetuar o registro, é preciso o trabalho de um advogado. Depois disso, é necessário registrar a entidade junto à Receita Federal, obtendo assim o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica). Nesse segundo registro, há a necessidade de um contador.

Infelizmente, a Justiça não prevê um atendimento gratuito para quem não pode pagar um advogado ou um contador. Isso é uma conquista que ainda temos que realizar. Nesses casos, é preciso encontrar profissionais voluntários ou arrecadar dinheiro por meio de campanhas e doações.

### Onde tirar suas dúvidas:

> "Manual de Administração Jurídica, Contábil e Financeira para Organizações-Não Governamentais" da Abong/Afinco. Editora Fundação Peirópolis, São Paulo, 2003.

> "Manual de ONGs: Guia Prático de Orientação Jurídica" de Maria Nazaré Lins Barbosa e Carolina Felipe de Oliveira. Editora Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2002, 2ª edição.

> "Terceiro Setor - Regulação no Brasil" da GIFE. Editora Fundação Peirópolis, São Paulo, 2000.

> "Fundações e Entidades de Interesse Social - Aspectos Jurídicos, Administrativos, Contábeis e Tributários" da Brasília Jurídica, Brasília, 2000, 2ª edição.

> "Dicas: Como Melhorar a Organização Interna de Entidades Comunitárias" da ETAPAS - Equipe Técnica de Assessoria, Pesquisa e Ação Social. Recife, 2003.



**REPENTE:** Participação Popular na Construção do Poder Local - é um boletim editado pelo Instituto Pólis para divulgar informações e contribuir na formação de participantes de Conselhos de todo o país e pessoas interessadas em construir e fortalecer espaços participativos e de exercício da cidadania ativa.

**EXPEDIENTE:** PÓLIS - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais - Organização Não-Governamental de atuação nacional, constituída como sociedade civil sem fins lucrativos, apártidária e pluralista. Seu objetivo é a melhoria da qualidade de vida, o desenvolvimento sustentável, a ampliação dos direitos de cidadania e a democratização da sociedade. Rua Araújo, 124. CEP: 01220-020. São Paulo - SP. Tel. (11) 3258 6121 Fax. (11) 3258 3260. e-mail: participacao@polis.org.br - <http://www.polis.org.br>. Autora: Thaís Brianezi. Responsáveis: Ana Claudia C. Teixeira e José César Magalhães Jr. Projeto gráfico e ilustrações: MÓL Design Ilustração Inovação. Apoio: NOVIB

**O Instituto Pólis integra o Fórum Nacional de Participação Popular.**

